DECRETO Nº 5.578, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.
Dispõe e regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro e alteração de empresas.".

APARECIDO FERRARI, Prefeito do Município de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a conjugação de esforços para a integração e desenvolvimento de novos sistemas e tecnologias para a implantação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, de que trata a Lei Federal nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007;

CONSIDERANDO que é diretriz prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a simplificação e a compatibilização do processo de abertura, registro, alteração e baixa de empresas, bem como a adoção de trâmite eletrônico;

CONSIDERANDO a edição da Lei nº 3.800, de 05 de outubro de 2006, que disciplina o parcelamento, o uso e a ocupação do solo no Município de Matão; e

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir o tempo médio e simplificar os procedimentos de abertura de empresas,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este decreto regulamenta o procedimento eletrônico e simplificado para abertura, registro, alteração e baixa de empresas no Município de Matão.

Art. 2º Para fins deste decreto, considera-se:

I – Consulta de Viabilidade: ato pelo qual o interessado submete consulta à Prefeitura sobre a viabilidade de instalação e funcionamento da atividade desejada no local escolhido;

II – Cadastro de Contribuintes Mobiliários: registro dos dados cadastrais de contribuintes de tributos mobiliários do Município junto à Secretaria de Administração e Finanças;

III – Licenciamento: procedimento administrativo posterior ao registro empresarial e inscrições tributárias em que a Prefeitura verifica o preenchimento dos requisitos previstos na legislação, para autorizar o funcionamento de determinada atividade;

IV - Declaração de Responsabilidade: instrumento por meio do qual o titular ou responsável legal pela empresa firma compromisso, sob as penas da lei, de observar as exigências previstas na legislação municipal para a instalação e o funcionamento das atividades;

V - Grau de Risco: nível de perigo potencial de ocorrência de danos à integridade física e à saúde humana, ao meio ambiente ou ao patrimônio em decorrência de exercício de atividade econômica; grau de incomodidade conforme o porte, a natureza e a lotação das atividades, a partir dos parâmetros estabelecidos na lei municipal, e potencial de geração de viagens e de tráfego das atividades e na interferência potencial das atividades na fluidez do tráfego;

VI - Sistema Integrador: sistema operacional informatizado que contém as funcionalidades necessárias para a integração das informações entre os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais responsáveis pela abertura, registro, alteração e licenciamento de empresas.

CAPÍTULO II

TRÂMITE SIMPLIFICADO PARA ABERTURA, REGISTRO E ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Seção I

Do trâmite e da integração de procedimentos

Art. 3º Os procedimentos de competência municipal de que trata este decreto são:

I – Consulta de Viabilidade;

II – Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

III – Licenciamento dos Empreendimentos Considerados de Baixo Risco.

Art. 4º Os órgãos e entidades municipais envolvidos, direta ou indiretamente, no processo de abertura, registro e alteração de empresas deverão:

I – Compatibilizar e integrar procedimentos em conjunto com outros órgãos e entidades, estaduais ou federais, envolvidos nos processos de abertura, registro e alteração;

II – Evitar a duplicidade de exigências;

III – garantir a linearidade do processo, da perspectiva do usuário, por meio da integração de sistemas e bancos de dados utilizados nos processos referidos no “caput” deste artigo;

IV – Administrar e manter atualizados sistemas e bancos de dados, disponibilizando-os, inclusive por meio de acesso ou envio dessas bases, às plataformas de outros entes governamentais;

V – Possibilitar a integração gradual de outros sistemas eletrônicos municipais que guardem pertinência com o tema e que venham a ser desenvolvidos.

Parágrafo único. A administração, atualização e disponibilização de sistemas e bancos de dados de que tratam o inciso IV do “caput” deste artigo será realizada pelas Secretarias responsáveis.

Art. 5º Para abertura, registro e alteração de empresas só poderão ser exigidas as informações e declarações relacionadas diretamente ao exercício da atividade do requerente.

Seção II

Da Solicitação de Viabilidade

Art. 6º A Solicitação de Viabilidade poderá ser realizada de forma eletrônica no portal VRE/REDESIM e permitirá pesquisas prévias de instalação e funcionamento, de modo a fornecer ao usuário informações quanto à documentação exigível e à viabilidade do registro e do licenciamento.

§ 1º O resultado da Solicitação de Viabilidade será disponibilizado no mesmo protocolo de solicitação por meio do integrador estadual.

§ 2º A Consulta de Viabilidade poderá retornar dois resultados:

I – Atividade passível de instalação, caso em que serão informados os requisitos necessários para funcionamento;

II – Atividade não passível de instalação, quando o uso pretendido não atender à legislação de uso e ocupação do solo;

Art. 7º A resposta da Solicitação de Viabilidade não significa substituição ou dispensa da necessidade de obtenção da licença correspondente.

Seção III

Da Inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários

Art. 8º A inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM, nos casos de registros realizados pelo Sistema Integrador, aproveitará os dados previamente preenchidos pelo usuário, garantindo a linearidade do processo e unicidade de dados cadastrais.

Art. 9. O número de inscrição no CCM será atribuído pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, garantindo a regularidade cadastral perante a Prefeitura para fins de Cadastro Fiscal.

Seção IV

Do Licenciamento dos Empreendimentos

Art. 10. O processo de obtenção do Alvará de Licença de Funcionamento para empreendimentos poderá ser realizado mediante Sistema Integrado VRE/REDESIM, no qual será expedido o Certificado de Licenciamento Integrado – CLI, que se equipara ao referido alvará para fins de regularidade de licenciamento. A empresa que possui CLI válido poderá facultativamente solicitar e obter Alvará de Licença de Funcionamento via Protocolo Digital junto à Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º Os empreendimentos considerados de baixo risco estão disciplinadas na Resolução CGSIM n.º 51, de 11 de junho de 2019.

§ 2º Os empreendimentos considerados de alto risco estão disciplinados na Lei Municipal nº 4953, de 22 de dezembro de 2015.

§ 3º O Alvará de Licença de Funcionamento ou o Certificado de Licenciamento Integrado expedidos nas formas do "caput" deste artigo atendem, para todos os fins, a exigência prevista no artigo 387 da Lei 4119, de 19 de janeiro de 2010.

Art. 11. O enquadramento do empreendimento como de baixo risco permite a obtenção do licenciamento automaticamente por meio de Sistema Integrado VRE/REDESIM.

§ 1º A licença de funcionamento de que trata o "caput" deste artigo perderá sua eficácia a qualquer tempo caso haja violação à legislação vigente, ficando o titular ou responsável legal da empresa sujeito às penalidades cabíveis por fornecimento de informações incorretas.

§ 2º A emissão do Certificado de Licenciamento Integrado nas condições do “caput” deste artigo somente se aplica ao licenciamento realizado por intermédio de Sistema Integrador.

Art. 12. A dispensa da comprovação prévia do cumprimento de exigências para os empreendimentos considerados de baixo risco não exime o interessado de observar as condições necessárias para a instalação e funcionamento das atividades, bem como obter e manter disponíveis para fiscalização os respectivos documentos.

Art. 14. Nos casos em que o licenciamento de atividades por meio eletrônico estiver indisponível, o interessado poderá requerer a licença de funcionamento por meio de procedimento administrativo documental.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças padronizará, em ato próprio, os procedimentos administrativos para o licenciamento dos empreendimentos por meio físico.

Art. 15. Os pedidos de licença por meio físico deverão ser instruídos com o protocolo emitido pelo Sistema Integrador, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos pela legislação municipal.

Art. 16. O simples protocolo do pedido de licença por qualquer meio não autoriza o exercício da atividade.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 30 de novembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 15.574, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2.023.
Nomeia os membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente.

APARECIDO FERRARI, Prefeito Municipal de Matão, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 5.458, de 11 de Agosto de 2021, que introduz alterações na Lei nº 2.274, de 18 de outubro de 1993, alterado pelas Leis nº 4.042, de 15 de julho de 2009, nº 4.381, de 28 de setembro de 2011 e nº 4.630, de 25 de setembro de 2013, nº 4.933, de 25 de novembro de 2015 e nº 5314, de 05 de setembro de 2019 e dá outras providências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será composto por representantes do poder público e da sociedade civil, de forma paritária e terá a seguinte composição para o biênio 2023/2025, a saber:

Poder Público:

I - 9 (nove) representantes do Poder Executivo;

a) quatro representantes da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Titular: Luiz Gonzaga Bussola
Suplente: Edson Fernando de Souza

Titular: Carlos José Faglioni
Suplente: João Victor Schiabeli

Titular: Maria Aparecida Bellintani Ourique de Carvalho
Suplente: Josiane Apolinário Pereira

Titular: Luiz Cesar Manhani
Suplente: Vitor Aoki Raymundo

b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil.

Titular: Luciano Gonçalves Leite
Suplente: Vanderlandio Soares de Lima

c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Titular: Luiz Antonio Gomes

Suplente: Mário Mendes Leal Filho

d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Titular: Michela Suely Adriani Alves
Suplente: Claudionice Pereira Bellintani

Titular: Simone Eliza Marcondes
Suplente: Juliano Ricci Jacopini

e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Manutenção.

Titular: Suelen Amanda da Costa Alves Amorim
Suplente: Geraldo Lesbão Meira

II. 2 (dois) servidores efetivos representantes do Poder Legislativo;

Titular: Elias Caetano Pereira Junior – Câmara Municipal de Matão
Suplente: Lucas Nunes – Câmara Municipal de Matão

Titular: Antônio Aparecido da Silva – Câmara Municipal de Matão
Suplente: Milton Gouveia de Lima – Câmara Municipal de Matão

III. 2 (dois) representantes do Ensino Superior Público.

Titular: Carlos Eduardo Crestani – IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Suplente: Aristeu Gomes Tininis – IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Titular: Elisangela Aparecida dos Santos – IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
Suplente: Fernando Henrique Canafolha – IFSP – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo

Sociedade Civil

I - 1 (um) representante do Ensino Superior Privado

Titular: Alessandra Vicentin Pereira – IMMES

Suplente: Vânia Maria de Gaetano Rossi – IMMES

II - 3 (três) representantes do setor produtivo;

Titular: João Pedro Stinati Dantas – CP Kelco

Suplente: Kleber Alves de Freitas – Louis Dreyfus Company

Titular: José Ricardo Falconi – Cambuhy Agrícola Ltda

Suplente: Antônio Valdecir Consolo – Citrosuco S/A Agroindústria

Titular: Everaldo Dias Donato – Baldan Implementos Agrícolas S/A

Suplente: Willians Fernando Rodrigues – Aruá Comércio e Serviços Ltda

III - 1 (um) representante de Organização Não Governamental ambientalista;

Titular: Luizza Zuppani Ballista Marques – Associação Cultural e Ambiental para Cidadania – Ong Ocara

Suplente: Elaine Cristina Messe – Associação de Proteção e Bem Estar Animal São Francisco de Assis – ONG Amigos da Mulekada

IV - 3 (três) representantes de Clubes de Serviços e Grupos de interesse socioambiental;

Titular: Suely de Oliveira Lázaro – Associação Protetora e Cuidadora de Animais Santa Clara – ONG Amor Sem Raça

Suplente: Antonio Carlos Bandeli – Grupo Matão + Verde

Titular: Ronald Eduardo Tristão – Lions Clube de Matão

Suplente: Satiko Tonooka – Grupo Matão+Verde

Titular: José dos Santos Oliveira – Rotary Club de Matão

Suplente: Cássio Eduardo Wetterich – Rotaract Club de Matão

V - 2 (dois) representantes de entidade de Classe

Titular: Rafael Carvalho Scopelli – ACE – Matão

Suplente: Sérgio Ferreira – Sindicato Rural Patronal

Titular: Geraldo Heronides Ballista – OAB – Matão

Suplente: José Eduardo Quaresma – Associação Matonense de Engenharia e Agronomia – AMEA

VI - 3 (três) representantes de empresas privadas Concessionárias de serviços públicos de saneamento básico e/ou Concessionárias de Rodovias e/ou prestadoras de serviço de limpeza pública:

Titular: Luiz Otávio Rincão – CMS – Companhia Matonense de Saneamento

Suplente: Virlei Fuzaro – CMS - Companhia Matonense de Saneamento

Titular: Giovan Christofolletti – Concessionária Águas de Matão

Suplente: Andreia Rodrigues Ferreira – Concessionária Águas de Matão

Titular: Antonio José S. Rosa – Colorado Serviços Ambientais

Suplente: Claudemir de Oliveira – Colorado Serviços Ambientais

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Independência, aos 05 de dezembro de 2023.

APARECIDO FERRARI
Prefeito Municipal

Comunicado Visa Matão /SP

Processo nº 3529302/002/23
Razão Social: ELISEU APARECIDO DE SOUZA MATÃO ME
Auto de Infração AI nº 081 de 14 de Novembro de 2023
Auto de Imposição de Penalidade AIP nº 040 de 01 de Dezembro de 2023
CNPJ: 72.897.838/0001-30
Endereço: Rua Sinharinha Frota nº 1535 – Jardim Buscardi – Matão SP
Responsável Legal: Eliseu Aparecido de Souza

Matão, 08 de dezembro de 2023
Vigilância Sanitária Municipal de Matão